

# POLÍTICA DE AGREGAÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

25 DE JUNHO 2024

DATA DA ÚLTIMA REVISÃO



3 Comma  
Capital 



## Índice:

Introdução .....	3
1. Objetivo .....	4
2. Âmbito de Aplicação.....	4
2.1 Quadro Regulatório .....	4
2.2 Âmbito de Aplicação.....	5
2.3 Agregação e Afetação de Ordens .....	5
3. Dever de Execução .....	6
3.1 Princípio da Melhor Execução Possível .....	6
4. Seleção e Avaliação de Intermediários Financeiros .....	7
4.1 Seleção do Centro de Execução .....	7
4.2 Critérios na Seleção dos Centros de Negociação e Execução.....	8
5. Classes de Ativos .....	9
5.1 Ações .....	9
5.2 Derivados de Ações.....	10
5.3 Instrumentos Financeiros Representativos de Dívida.....	10
5.4 Instrumentos de Liquidez.....	11
5.5 Instrumentos Financeiros para Hedging (Cobertura) de Operações Cambiais .....	12
5.6 Unidades de Participação de OICs sob Gestão de Terceiros .....	12
5.7 Transações entre OICs sob Gestão da 3 Comma Capital SCR, S.A.....	12
6. Registo de Ordens e Operações .....	13
6.1 Registo de Ordens .....	13
6.2 Execução de Ordens.....	13
6.3 Execução Fora de Mercados Regulamentados ou MTF .....	14
6.4 Procedimentos de Controlo .....	14
6.5 Condições de Mercado Anormais .....	15
7. Área de Investimentos .....	15
8. Área de Compliance .....	15
9. Divulgação da Política .....	16
1 Política de Agregação, Transmissão e Execução de Ordens	



10. Monitorização e Revisão .....	16
11. Aprovação e Entrada em Vigor da Política .....	16
Anexos .....	18
Identificação de Intermediários Financeiro por Categoria de Instrumento Financeiro ...	18



## Introdução

Este documento tem como finalidade a descrição da "Política de Agregação, Execução e Transmissão de Ordens" adotada pela 3 Comma Capital SCR, S.A., doravante também referida como "Sociedade Gestora", em conformidade com as disposições estabelecidas no quadro regulamentar. A 3 Comma Capital SCR, S.A., é uma sociedade de capital de risco (SCR) com o NIF 516965476, fundada em 2022 cuja atividade é regulada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) sob o nr.º 182126. Enquanto Sociedade de Capital de Risco que administra e gere Organismos de Investimento Coletivo (*OICs*), está comprometida em adotar todas as medidas apropriadas com o objetivo de alcançar o melhor resultado possível ao realizar operações envolvendo instrumentos financeiros ou ao transmitir ordens em nome dos Organismos de Investimento Coletivo sob a sua gestão.

A determinação do melhor resultado possível é avaliada considerando um conjunto de fatores que englobam, entre outros o preço, os custos associados, a rapidez na execução, a probabilidade de efetivação e liquidação, o volume das operações e a natureza dos instrumentos financeiros em questão. Além disso, outros fatores relevantes podem ser levados em consideração, dependendo das circunstâncias específicas de cada situação.

Da mesma forma, a 3 Comma Capital SCR, S.A. compromete-se a aplicar esta mesma abordagem quando procede à agregação de ordens de um organismo de investimento coletivo, doravante designado abreviadamente por "*OIC*", com ordens de outros *OIC*, ou com sua própria carteira, ou quando realiza execuções parciais de ordens agregadas que envolvem vários *OIC* sob sua gestão.

A 3 Comma Capital SCR, S.A. respeita o princípio fundamental de conduta baseado na boa-fé, imparcialidade, diligência e profissionalismo, visando o melhor interesse de seus Clientes em todas as situações. Além disso, em estrita conformidade com as regulamentações vigentes, esta Política será comunicada aos colaboradores e Clientes da 3 Comma Capital SCR, S.A., revista e atualizada regularmente a cada 12 meses, assegurando a transparência e a conformidade contínua com os requisitos regulatórios.



## 1. Objetivo

O objetivo desta Política é assegurar (i) que a agregação e afetação de ordens relacionadas com Organismos de Investimento Coletivo (OIC) sob gestão são realizadas no melhor interesse desse OIC, e (ii) que a transmissão e execução das ordens ocorrem nas condições mais favoráveis. Para atingir este propósito, identificam-se, para cada tipo de instrumento financeiro, o intermediário financeiro e as estruturas de negociação que possibilitam de maneira consistente a obtenção desse resultado, bem como os fatores que influenciam a escolha.

É fundamental sublinhar que a Política de Agregação, Execução e Transmissão de Ordens nas melhores condições, não impõe à 3 Comma Capital, SCR, SA, qualquer obrigação adicional além das previstas no Decreto-Lei nr.º 27/2023, de 28 de Abril, e nos regulamentos correspondentes. Em particular, esta Política não estabelece qualquer compromisso de natureza contratual.

## 2. Âmbito de Aplicação

### 2.1 Quadro Regulatório

A Política foi elaborada tendo em conta os artigos 64º e 80º a 83º do Regime Gestão de Ativos, Decreto-Lei nr.º 27/2023, de 28 de Abril, artigos 27º a 29º do Regulamento Delegado (EU) nº 231/2013, da Comissão de 19 de Dezembro de 2012, artigos 328º a 330º do Código de Valores Mobiliários, em conformidade com as disposições estabelecidas no artigo 27º da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, datada de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, bem como nos artigos 64º a 66º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, datado de 25 de abril de 2016, que complementa a referida Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a requisitos de natureza organizativa e condições de operação de empresas de serviços de investimento, além dos termos definidos na mencionada Diretiva.

A 3 Comma Capital SCR, S.A., como entidade gestora de OICs, adota esta Política para garantir a conformidade com o quadro regulatório e promover a melhor execução das ordens dos seus Clientes e está sujeita ao dever de segredo profissional nos termos previstos para o segredo bancário no termos do artigo 64º do RGA, Decreto-Lei nr.º 27/2023, de 28 de Abril.



## 2.2 Âmbito de Aplicação

Esta Política aplica-se a toda a atividade da Sociedade Gestora na agregação de ordens, afetação de operações e transmissão e execução de ordens por conta dos *OIC* sob gestão da 3 Comma Capital SCR, S.A.. O âmbito de aplicação da Política contida neste documento abrange igualmente os serviços de transmissão, bem como a execução de ordens em instrumentos financeiros.

## 2.3 Agregação e Afetação de Ordens

A agregação de ordens, quando realizada em nome de um Organismo de Investimento Coletivo (*OIC*) em conjunto com as ordens de outro *OIC* ou com as ordens executadas pela própria 3 Comma Capital SCR, S.A., só será autorizada sob as seguintes condições:

- i. A agregação deve ser necessária ou apropriada para atender aos interesses dos *OIC* sob gestão, levando em consideração vários critérios, incluindo preço, custos, rapidez, probabilidade de execução, liquidação e volume.
- ii. A agregação de ordens não deve, no geral, prejudicar nenhum dos *OIC* cuja ordem está a ser agregada.
- iii. Deve ser possível garantir uma alocação justa e precisa das ordens agregadas, tendo em consideração que fatores como o volume e o preço das ordens influenciam a alocação, bem como o tratamento de execuções parciais.

No caso em que uma ordem agregada de um *OIC* seja apenas parcialmente executada, a 3 Comma Capital SCR, S.A. realocará as transações correspondentes de forma proporcional com base nas ordens fornecidas por cada *OIC*, usando um preço médio ponderado e rateado de acordo com o volume da ordem transmitida. Quando a agregação envolva uma ordem de um *OIC* e uma ordem realizada pela própria 3 Comma Capital SCR, S.A. e a ordem agregada for parcialmente executada, a alocação das transações será priorizada para a carteira dos *OIC* e não para a carteira própria.

Em todos os outros casos de agregação de ordens de *OIC* com ordens de carteira própria, a Sociedade Gestora garantirá que a alocação não prejudique as ordens dos *OIC*.

No entanto, se a 3 Comma Capital SCR, S.A. puder demonstrar, com base em fundamentação razoável, que sem a agregação não seria possível executar a ordem em condições tão vantajosas ou que a ordem não teria sido executada, a transação realizada pode ser alocada na conta própria da Sociedade Gestora de forma proporcional, de acordo com os princípios estabelecidos na presente política.

As ordens executadas serão alocadas de forma justa e proporcional, assegurando que todos os *OIC* sejam tratados de maneira equitativa. Ordens que não forem executadas na sua totalidade



serão alocadas com base na proporção, a menos que existam razões específicas para não seguir esse método. Em tais casos, a justificativa para a alocação específica será registrada e arquivada para análise posterior pela Área de Controle de Risco e Compliance.

### **3. Dever de Execução**

#### **3.1 Princípio da Melhor Execução Possível**

A 3 Comma Capital SCR, S.A., ao realizar a execução de ordens em instrumentos financeiros, recorre frequentemente aos serviços de intermediários financeiros ("IF's"), que são selecionados com base na sua capacidade de proporcionar a melhor execução possível para as ordens que lhes são transmitidas. Quando se trate de ordens através de Intermediários Financeiros, os gestores das carteiras dos Organismos de Investimento Coletivo (*OIC*) estão sempre obrigados a procurar diligentemente a melhor execução.

A avaliação da melhor execução é realizada com base no conceito de "Custo Total", que engloba o preço do instrumento financeiro em questão, juntamente com os custos diretamente relacionados à execução da ordem e pagos pelo *OIC*. Estes custos abrangem as despesas de execução, compensação e liquidação, bem como quaisquer comissões pagas a terceiros para realizar a execução.

Para garantir a execução das operações nas melhores condições possíveis, a 3 Comma Capital SCR, S.A. adota diferentes metodologias, dependendo da classe de ativos em questão.

A decisão sobre o tipo de execução a ser utilizado leva em consideração diversos aspetos, incluindo:

- i. Preço: o valor monetário a que o instrumento financeiro poderá ser negociado;
- ii. Custos: custo de transação onde se incluem eventuais comissões cobradas pela Sociedade Gestora, custos externos explícitos, tais como custos de bolsa ou de clearing e liquidação, custos cambiais quando aplicáveis e custos de custódia;
- iii. Rapidez de execução: aspeto que considera o tempo que decorre entre a receção de uma ordem e a execução da mesma no mercado;
- iv. Dimensão da ordem: - fator a ter em consideração na definição do centro de execução onde determinado instrumento financeiro negoceia, em conjugação com outros fatores como o preço e a probabilidade de execução;
- v. Capacidade de execução e liquidez: aspeto que considera a oferta e a procura do instrumento financeiro em determinado centro de execução onde aquele esteja admitido a cotação e o mercado mais líquido;



- vi. Tipo de ordem: compra ou venda – e de preço da ordem – ordem ao mercado ou com preço limite ou com outras características de preço.

A importância relativa dos fatores acima referidos é determinada com base nos seguintes critérios:

- i. Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos dos Organismos de Investimento Coletivo, conforme estipulado nos documentos constitutivos dos OIC;
- ii. As características da operação;
- iii. As características dos instrumentos financeiros envolvidos na operação;
- iv. As características dos locais de execução da operação.

No cumprimento do dever de melhor execução, a 3 Comma Capital SCR, S.A. geralmente atribui uma maior importância relativa ao preço e aos custos de execução quando comparado com os outros fatores de execução. Poderão, no entanto, existir circunstâncias onde os fatores primários de execução tenham de ser relevados e o preço não seja o fator preponderante na execução, como por exemplo em instrumentos com pouca liquidez, onde os fatores “probabilidade de execução e liquidação” são mais relevantes. Apesar da Sociedade Gestora tomar as medidas necessárias para obter o melhor resultado para os seus Clientes, tomando em consideração os fatores acima mencionados, a 3 Comma Capital SCR, S.A. não poderá garantir sempre que para uma determinada ordem, a Sociedade Gestora consiga obter o melhor resultado possível devido a condições de mercado, liquidez, intervalos de preço e/ou outras circunstâncias.

## **4. Seleção e Avaliação de Intermediários Financeiros**

### **4.1 Seleção do Centro de Execução**

Em regra, a 3 Comma Capital, SCR, SA transmitirá as ordens por conta dos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) sob gestão, a outros intermediários financeiros para que estes as executem. Esses intermediários financeiros são selecionados através de um processo de avaliação que tem em conta, fundamentalmente, a capacidade destes intermediários financeiros oferecerem o melhor resultado possível na execução de ordens que lhes sejam transmitidas pela 3 Comma Capital, SCR, SA, segundo os critérios definidos no ponto 3. e considerando ainda a reputação e credibilidade do intermediário financeiro no mercado.

A seleção dos intermediários financeiros é feita para cada tipo de instrumento financeiro, conforme definido no ponto 5 da presente Política. A 3 Comma Capital, SCR, SA só transmite ordens e executa operações junto de intermediários financeiros previamente selecionados e aprovados, conforme descritos no Anexo a este documento.

## **7 Política de Agregação, Transmissão e Execução de Ordens**





Nos casos em que a 3 Comma Capital, SCR, SA executa diretamente as ordens, a Sociedade Gestora leva em consideração vários fatores cruciais na escolha do centro de execução, com o objetivo de alcançar o melhor resultado possível na execução das ordens. Estes fatores podem ter uma natureza quantitativa ou qualitativa, são objeto de revisão regular e são definidos no ponto

#### 4.2.

Para cumprir diligentemente suas obrigações de adotar as medidas apropriadas para obter os melhores resultados possíveis para os seus Clientes, a 3 Comma Capital, SCR, SA pode optar por executar as ordens em um ou mais tipos de centros de execução. Os centros de execução podem incluir um mercado regulado, um sistema de negociação multilateral (*MTF*), um sistema organizado de contratação ou um internalizador sistemático.

#### **4.2 Critérios na Seleção dos Centros de Negociação e Execução**

Ao escolher as estruturas de negociação ou de execução, a 3 Comma Capital, SCR, SA terá como principal preocupação a sua relevância em termos de cobertura e representatividade dos respetivos mercados e/ou as áreas geográficas definidas. A escolha dependerá dos seguintes fatores relacionados com a natureza dos instrumentos financeiros objeto de negociação:

- a) Preço: avaliar a capacidade do centro de execução de obter os melhores preços para os instrumentos financeiros, procurando a execução mais vantajosa para os clientes;
- b) Custos: levar em consideração os custos associados à execução, incluindo taxas de transação, comissões e outros encargos;
- c) Velocidade de execução: avaliar a rapidez com que as ordens são executadas. Uma execução rápida pode ser vital, especialmente para ordens sensíveis ao tempo;
- d) Probabilidade de execução e liquidação: analisar a probabilidade de que uma ordem seja executada com sucesso e que a liquidação ocorra sem problemas;
- e) Dimensão da ordem: levar em conta o tamanho da ordem, considerando que ordens substanciais podem exigir um tratamento diferente para garantir uma execução eficiente;
- f) Natureza da ordem: levar em conta o tipo de ordem a ser executado como ordens de mercado, ordens limite, ordens de stop, etc.

A determinação da importância relativa dos fatores acima identificados levará em consideração o seguinte:

- i. Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos dos Organismos de Investimento Coletivo (*OIC*), conforme indicado nos documentos constitutivos dos mesmos;



- ii. As características da operação: avaliar se as características do instrumento financeiro são adequadas ao centro de execução em termos de sua estrutura e funcionamento;
- iii. As características dos locais de execução da operação: considerar as características específicas do local de execução como regras de mercado, horário de funcionamento e tecnologia utilizada.

Após considerar todos os fatores relevantes para determinada situação e de acordo com sua importância relativa, as ordens serão transmitidas pela 3 Comma Capital, SCR, SA, ou por meio de um intermediário financeiro, a uma estrutura de negociação/centro de execução para serem executadas. Estas estruturas de negociação/centro de execução incluem:

1. Mercados regulados conforme definido pela *MiFID*;
2. Plataformas multilaterais de execução (*MTFs*) em conformidade com a regulamentação *MiFID*, que fornecem liquidez adicional aos mercados regulados. Isto inclui a execução com algoritmos e as *dark pools*;
3. Negociações fora de bolsa (*OTC*). Uma ordem pode ser executada no mercado *OTC* se a Entidade Gestora considerar que essa é a alternativa superior para alcançar a melhor execução para os *OIC* sob gestão;
4. Plataformas para roteamento de ordens sobre *OIC* de terceiros;
5. Organized Trading Facilities (*OTFs*).

A qualidade da execução das ordens transmitidas pela 3 Comma Capital, SCR, SA, nestas estruturas de execução, é monitorizada de acordo com critérios de referência da indústria.

## 5. Classes de Ativos

### 5.1 Ações

Para efeitos desta política, equiparam-se a ações os American Depositary Receipt (ADR's), os Global Depositary Receipt (GDR's), os direitos sobre ações, warrants, ações preferenciais e índices de ações.

As ordens relacionadas com ações são transmitidas pela 3 Comma Capital, SCR, SA a Intermediários Financeiros (IFs) com acesso e experiência no mercado onde se pretende executar a ordem. A 3 Comma Capital, SCR, SA solicita a todos os seus intermediários financeiros que a classifiquem como Cliente Profissional, a quem deve ser sempre prestado um serviço de *Best Execution*.

As transações relacionadas com ações podem também ser executadas diretamente no mercado (DMA) ou através de sistemas multilaterais operados por intermediários financeiros ou



operadores de mercado, onde são agregadas as intenções de compra e venda de múltiplas contrapartes.

Os principais fatores que influenciam a decisão de execução incluem:

- i. Objetivos de investimento da estratégia;
- ii. Tipo de produto a ser transacionado;
- iii. Racional por trás da transação;
- iv. Percentagem do volume médio diário a ser executada em função do volume médio transacionado;
- v. Liquidez da ação no momento da execução, juntamente com outras considerações julgadas apropriadas.

## 5.2 Derivados de Ações

No caso de transações envolvendo derivados de ações, a seleção do Intermediário Financeiro (IF) dependerá de diversos fatores, incluindo:

- i. A natureza da transação (se é realizada em bolsa ou fora de bolsa, OTC).
- ii. O volume da transação, ou seja, a quantidade de contratos ou unidades envolvidas na transação.
- iii. As condições contratuais específicas de um derivado OTC, que podem variar de acordo com o contrato e as partes envolvidas.
- iv. O risco de contraparte associado à transação, levando em consideração a capacidade da contraparte em cumprir os termos do contrato.
- v. A capacidade de liquidação da operação, garantindo que a transação seja concluída com sucesso.

Estes fatores desempenham um papel essencial na escolha do Intermediário Financeiro para a execução de transações de derivados de ações, visando obter o melhor resultado possível para os Clientes.

## 5.3 Instrumentos Financeiros Representativos de Dívida

No que diz respeito a Instrumentos Financeiros representativos de dívida, como obrigações, papel comercial ou *notes*, a execução pode ser realizada pela 3 Comma Capital, SCR, SA, ou transmitida a um Intermediário Financeiro (IF) para execução. As ordens relacionadas com obrigações podem ser transmitidas através de um mercado regulamentado, incluindo sistemas de negociação multilateral, ou fora do mercado regulamentado - OTC (*Over The Counter*).



Quando as ordens sobre obrigações são negociadas num mercado não regulamentado - OTC, é adotado o seguinte procedimento para obter o preço de execução da ordem:

- I. Comparação com os preços indicativos de todas as contrapartes disponíveis;
- II. Consulta das melhores contrapartes apuradas no ponto anterior que façam parte da lista aprovada pela 3 Comma Capital, SCR, SA, através do sistema de negociação mais apropriado para a ordem, com prioridade via sistema *Bloomberg*, ou, caso as contrapartes não estejam disponíveis para negociar no sistema automatizado, via interpelação direta via chat ou telefone, com recurso a gravação;
- III. Escolha da melhor oferta disponível dentro de um prazo razoável e de acordo com as características da ordem.

Além do sistema multilateral da *Bloomberg*, existem outras plataformas, como *TradeWeb* e *MarketAxess*, que desempenham a mesma função de busca e descoberta do melhor preço de mercado, criando competição entre múltiplos participantes independentes no mercado.

No entanto, acima de determinados montantes, estas plataformas podem não ser os melhores locais para negociar, uma vez que a exposição da totalidade da ordem pode afetar negativamente o mercado relevante e comprometer inadvertidamente a obtenção do melhor resultado na transação. Deste modo, pode ser preferível a negociação com um número reduzido de contrapartes que demonstrem interesse no instrumento em questão.

#### **5.4 Instrumentos de Liquidez**

A execução de ordens de gestão de liquidez segue uma abordagem semelhante à descrita anteriormente para renda fixa, definida no ponto 5.3. Dependendo do volume a ser transacionado, da estratégia de execução pretendida e dos fatores de mercado vigentes no momento da transmissão da ordem, pode ser contactado apenas um Intermediário Financeiro (IF) indicado para essa transação específica.

Os principais critérios para a escolha do intermediário financeiro que executará a ordem de gestão de liquidez incluem:

- i. Capacidade para fornecer o instrumento de mercado desejado;
- ii. Capacidade para gerar liquidez para a venda de um instrumento de mercado monetário;
- iii. Rapidez na execução;
- iv. Solvabilidade da contraparte;
- v. Capacidade para negociar ordens de grande volume.



Estes critérios são fundamentais para garantir a execução eficaz das ordens de gestão de liquidez, considerando a natureza específica das transações e os interesses dos Clientes.

### **5.5 Instrumentos Financeiros para Hedging (Cobertura) de Operações Cambiais**

A execução de ordens para operações cambiais segue uma abordagem muito semelhante à descrita anteriormente para ordens de renda fixa. As operações cambiais à vista e a prazo são geralmente executadas com a ajuda de um intermediário financeiro. Dependendo do volume a ser transacionado, da estratégia de execução pretendida e das condições de mercado no momento da transmissão da ordem, pode ser contactado apenas um intermediário financeiro indicado para essa transação específica.

Desta forma, a 3 Comma Capital SCR, S.A. garante a eficiência na execução das operações cambiais, levando em consideração a natureza das transações e os interesses dos Clientes.

### **5.6 Unidades de Participação de OICs sob Gestão de Terceiros**

As ordens para subscrição e resgate de unidades de participação de Organismos de Investimento Coletivo (*OIC*) de terceiros serão encaminhadas à entidade gestora dos *OIC* em questão por meio da entidade depositária. O preço do instrumento financeiro correspondente ao valor unitário da unidade de participação (*UP*) é calculado pela Sociedade Gestora, de acordo com os documentos constitutivos do fundo. A execução é garantida e fornecida diretamente pela entidade gestora do fundo, pois associa a ordem do cliente ao valor unitário da unidade de participação, com base no momento da receção da ordem de subscrição ou resgate do cliente, de acordo com os horários limite estabelecidos pela própria sociedade gestora.

### **5.7 Transações entre OICs sob Gestão da 3 Comma Capital SCR, S.A.**

As transações de ações e obrigações entre Organismos de Investimento Coletivo (*OIC*) sob gestão da 3 Comma Capital, SCR, SA são permitidas, desde que possa ser demonstrado que são realizadas no melhor interesse dos *OIC*.

No entanto, estas transações serão sempre executadas num centro de negociação e por meio de um Intermediário Financeiro (*IF*), garantindo a execução adequada e a proteção dos interesses dos *OIC* envolvidos na transação.



## 6. Registo de Ordens e Operações

### 6.1 Registo de Ordens

A 3 Comma Capital SCR, S.A. assegura, em todos os momentos, que as ordens são tratadas da seguinte forma:

1. Prontamente executadas;
2. Devidamente registadas, gravadas e alocadas;
3. Executadas sequencialmente, quando as condições de mercado o permitirem.

A 3 Comma Capital SCR, S.A. utiliza um sistema informático de gestão de *Back-Office* de Organismos de Investimento Coletivo (*OIC*) denominado *Celfocus Asset Management System*, no qual as ordens geradas pelos seus gestores de fundos devem ser alocadas previamente à sua execução. Este sistema permite o registo e a afetação das operações de forma rápida e precisa.

Além disso, garante igualmente o registo imediato da inserção da ordem e da sua execução. Este processo pode envolver a agregação de ordens de vários *OIC*, conforme o descrito nesta Política e nos documentos legais dos *OIC* em questão, designadamente nos seus regulamentos de gestão. Todas estas ordens são devidamente registadas e gravadas para cumprir os requisitos legais.

Para cada operação da carteira dos *OIC* sob gestão, a 3 Comma Capital SCR, S.A. procede ao registo imediato das informações necessárias para permitir a reconstituição da ordem e da operação executada. Este registo inclui informações como a identificação do *OIC* e da pessoa que atua em nome do *OIC*, o instrumento financeiro em questão, a quantidade, o tipo de ordem ou operação, o preço, a data e a hora exata da ordem, a identificação do intermediário financeiro para o qual a ordem foi transmitida, e outras informações relevantes que sejam aplicáveis.

A 3 Comma Capital mantém todos estes registos em formato digital por um período mínimo de 5 anos, em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

### 6.2 Execução de Ordens

Por regra, as ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulados, *MTF* ou *OTF*, e desde que aí efetivamente negociados, são executadas nessas estruturas de execução. A execução de ordens relativas a instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados, *MTF* (*Mercados de Multilateral Trading Facility*) ou *OTF* (*Organized Trading Facility*) poderá também ocorrer *OTC* (*Over-the-Counter*).

A execução *OTC* visa garantir a execução nas melhores condições, especialmente de acordo com os critérios da contrapartida global (preço acrescido de custos de transação), rapidez de execução e probabilidade de execução das ordens. Isto é relevante porque alguns instrumentos financeiros



admitidos à negociação em mercados regulamentados, *MTF* ou *OTF* podem não ter liquidez suficiente nesses mercados ou não serem efetivamente transacionados nos referidos mercados.

Identifica-se no quadro constante do Anexo a este documento, em relação a cada categoria de instrumento financeiro, as entidades a quem as ordens são transmitidas pela 3 Comma Capital SCR, S.A., e as estruturas de negociação ou execução utilizadas, respetivamente.

### **6.3 Execução Fora de Mercados Regulamentados ou MTF**

As Ordens relacionadas com instrumentos financeiros que não sejam admitidos à negociação em mercados regulamentados ou *MTF* (por exemplo, ações não cotadas) serão necessariamente executadas *OTC*. A execução pode ser condicionada pela falta de liquidez, o que significa que pode não haver contrapartes dispostas a comprar ou vender a quantidade desejada a um determinado preço.

No caso de execução fora de mercados regulamentados ou *MTF*, as transações são executadas *OTC* em contratos bilaterais com outras contrapartes, incluindo Internalizadores Sistemáticos, *Market Makers* e outros fornecedores de liquidez. As transações são liquidadas através de sistemas centralizados de liquidação como o *Euroclear*.

Sem prejuízo do disposto no ponto 4.2, a escolha das contrapartes a serem usadas na execução *OTC* de ordens de clientes é baseada principalmente na consistência da oferta, no preço disponibilizado para cada volume e na rapidez de execução. Uma avaliação contínua é realizada para selecionar as melhores contrapartes a utilizar na execução dos vários instrumentos financeiros.

No caso de unidades de participação, as ordens são sempre executadas por meio de subscrição ou resgate junto das respetivas entidades gestoras, mesmo que algumas dessas unidades de participação possam ser admitidas à negociação em mercados regulamentados. Os principais critérios de execução são a natureza dos instrumentos financeiros em questão, bem como a rapidez e a probabilidade de execução da ordem.

### **6.4 Procedimentos de Controlo**

A melhor execução das operações realizadas por outros intermediários financeiros em mercados regulados, geralmente aplicável a instrumentos de renda variável, é monitorizada anualmente por meio da análise da política de melhor execução dos referidos intermediários financeiros.

No caso de instrumentos de renda fixa, o Departamento de Compliance solicita evidências da melhor execução semestralmente às áreas respetivas. Isto garante que as operações de renda



fixa também são monitorizadas quanto à sua execução e cumprem as diretrizes e políticas estabelecidas na 3 Comma Capital SCR, S.A. para garantir a melhor execução possível.

### **6.5 Condições de Mercado Anormais**

O princípio da melhor execução descrito no presente documento não é aplicável em momentos de extrema volatilidade e turbulência dos mercados e/ou em situações de falha interna ou externa dos sistemas que possam limitar o acesso aos centros de negociação. Nessas circunstâncias, a prioridade é dada aos fatores de probabilidade e rapidez na execução das ordens. Em caso de falha nos sistemas, pode não ser possível aceder a algumas estruturas de negociação, o que pode afetar a execução das ordens. Nesses casos, a segurança e a capacidade de execução imediata tornam-se prioritárias sobre outros fatores, nomeadamente os referidos no ponto 3.1 da presente Política.

## **7. Área de Investimentos**

A responsabilidade de garantir que esta Política de Agregação, Transmissão e Execução de Ordens está atualizada e de tomar a iniciativa de a rever sempre que necessário, recai sobre a Área de Investimentos. Além disso, também é de responsabilidade da referida área assegurar que os Intermediários Financeiros aos quais são transmitidas as ordens para execução, forneçam o melhor resultado para os *O/C* geridos e que as estruturas de negociação utilizadas estejam em conformidade com os princípios estabelecidos nesta Política. Isto demonstra o compromisso da 3 Comma Capital SCR, S.A. com a procura do melhor resultado possível na execução das ordens em benefício dos *O/C* por si geridos.

## **8. Área de Compliance**

A área de Controlo de Risco e Compliance tem a responsabilidade de estabelecer verificações e fiscalizações para garantir que as práticas adotadas pela 3 Comma Capital SCR, S.A. estão em conformidade com esta Política e que esta Política está em conformidade com a regulamentação aplicável à Sociedade Gestora. Desta forma, a 3 Comma Capital SCR, S.A. assegura o cumprimento das regras e regulamentos do sector financeiro e garante que as operações estão alinhadas com as diretrizes estabelecidas.





## 9. Divulgação da Política

A presente Política estará disponível para os Colaboradores e Clientes no website da Sociedade Gestora, (<http://www.3commacapital.com>).

## 10. Monitorização e Revisão

Esta política será revista anualmente ou sempre que ocorrer uma alteração significativa que possa afetar a capacidade da 3 Comma Capital SCR, S.A. de obter o melhor resultado possível na execução das ordens. Alterações significativas podem incluir eventos importantes que afetam os parâmetros de execução, como custos, preços, rapidez, probabilidade de execução, volume, natureza ou quaisquer outras considerações relevantes para a execução das ordens. A política pode ser alterada sem aviso prévio, e a versão atualizada mais recente estará disponível para consulta no website da Sociedade Gestora, (<http://www.3commacapital.com>).

## 11. Aprovação e Entrada em Vigor da Política

A Política entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade. As revisões e respetivas implementações desta Política deverão ser aprovadas pelo mesmo Órgão.



PÁGINA PROPOSITADAMENTE DEIXADA EM BRANCO



## Anexos

### Identificação de Intermediários Financeiro por Categoria de Instrumento Financeiro

#### ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DE IF POR CATEGORIA DE INSTRUMENTO FINANCEIRO

<b>Tipo de ativo</b>	<b>Intermediário Financeiro</b>	<b>Estruturas de Negociação/ Execução Possíveis</b>

# POLÍTICA DE AGREGAÇÃO, TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

## 3 COMMA CAPITAL SCR, S.A.

**Sede:** Avenida Duque de Loulé, nr.º 106 6º Piso, 1050-093 Lisboa, Portugal

**Telefone:** +351 213 622 464

**Email:** [hello@3commafunds.com](mailto:hello@3commafunds.com)

**Registo CMVM Nr.º:** 182126

Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre acordos, contratos, termos e condições ou sobre qualquer outro assunto ou serviço prestado pela 3 Comma Capital SCR, SA, poderá fazê-lo pessoalmente, por escrito (carta e email) ou pelo telefone, preferencialmente via Email ([hello@3commafunds.com](mailto:hello@3commafunds.com)). Os dados sobre os nossos procedimentos para o tratamento das reclamações, estão disponíveis através do contacto telefónico +351213 622 464 ou do website <http://www.3commacapital.com>.

